CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

CONTRATO SMS N° 84/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO, **CLÍNICA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA (INSTITUTO DO RIM)**, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR, FUNDAMENTADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SMS DE PICOS, PUBLICADO NO DOM DE 21/02/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS**, Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Pablo Dantas de Moura Santos , brasileiro, inscrito no CPF nº 841.457.573-00 e no RG nº 1.613.500-SSP/PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 01.632.094/0001-84, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Thales Coelho Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.036.013-59, denominado de ora em diante **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **CLÍNICA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA – (INSTITUTO DO RIM),** situado na Rua Vicente Baldoíno, s/n, Bairro Bomba, Picos/PI, CNPJ 01.108.606/0001-08, cadastrado no SCNES sob nº 2324377, neste ato representado pelo **Sr. HAROLDO AZEVEDO MENDES,** brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 454.707 SSP/PI e CPF nº 240.643.603-97, neste ato, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de saúde especializados em **Nefrologia**, especialmente Terapia Renal Substitutiva (TRS) para portadores de Doença Renal Crônica e demais serviços intrínsecos, conforme

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:14:18 -03'00'

Portaria MS n° 82, de 03 de janeiro de 2000 e Resolução – RDC n° 154, de 15 de junho de 2004, em nível Ambulatorial, nos limites e quantitativos e níveis de complexidade estabelecidos no ANEXO I, que passa a fazer parte deste Contrato, cujos serviços deverão ser executados de forma resolutiva e com a qualidade prevista nas normas e fundamentos dos princípios do SUS, cujas ações estão explicitadas no Plano Municipal de Saúde e na PPI, e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritalizada, incluída a demanda referenciada de outros municípios através da PPI, indicados no Plano Municipal de Saúde, e serão ofertados com fundamento nas necessidades da demanda existente, conforme disponibilidade de recursos financeiros do município de Picos e regulamentação do Ministério da Saúde e Portaria n° 433, de 15 de Maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos físicos e orçamentários, referentes ao presente Contrato, podem ser alterados mediante TERMO ADITIVO, observando a Programação Pactuada Integrada – PPI e, sempre que haja interesse recíproco dos contratantes ou quando a lei permitir, bem como quando o contratante, mediante avaliação técnica constatar a necessidade de alteração dos serviços prestados, devendo o TERMO ADITIVO ser anexado a este instrumento e dele fazer parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **CONTRATANTE** realizar avaliação mensal dos serviços prestados, cabendo a este alterar, por meio de TERMO ADITIVO, os contratos onde os serviços prestados não atingirem por um período de 90 dias consecutivos seu teto máximo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente ao **CONTRATADO**, o valor de **R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente. Os valores que ultrapassarem o teto estipulado nesta cláusula deverão correr à conta dos recursos da MAC (Média e Alta Complexidade) como complementação de pagamento, bem como as demandas oriundas de patologia clínica e de imagem especificadas na portaria que versa sobre a pessoa com doença renal crônica e por este exigida. A produção apresentada pelo estabelecimento prestador de serviço deverá ser rigorosamente acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, deste município, mediante apresentação da relação nominal dos pacientes mensais, seguidas das APAC's (quando solicitadas pela Auditoria), antes de efetuado o pagamento mensal.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:15:00 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, em conformidade com o art. 12 da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que **vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2026**, podendo ser prorrogado se assim entenderem as partes, nos limites e condições estabelecidos pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá implementar e regularizar as pendências apresentadas nos padrões de conformidade de auditoria. O não atendimento das inconformidades pendentes resultará na rescisão automática deste Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, acompanhando a vigência contratual conforme classificação e elemento de despesa abaixo:

	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1	2132	3.3.90.39
2	2140	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente, em moeda corrente, e obedecerá ao seguinte roteiro:

I - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a prestação dos serviços realizados, através de faturas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, obedecendo ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Para fins de prova da apresentação das faturas mensais e observância dos prazos, será entregue ao **CONTRATADO,** por ocasião da entrega, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

III - A produção rejeitada pelo Serviço de Processamento de Dados ou pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, será devolvida ao **CONTRATADO** para que este providencie as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:15:29 -03'00'

mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. A produção reapresentada será acompanhada do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

V - A produção rejeitada, quanto ao mérito, será objeto de análise pelos órgãos de Avaliação e Controle a Auditoria da **CONTRATANTE.**

VI - O **CONTRATADO** receberá o valor pelos serviços prestados até o 5º dia útil subsequente ao da data do protocolo de requerimento de pagamento, que deve conter na integra a documentação em conformidade com o decreto de tramitação processual do município, bem como já tenha sido enviada a remessa mensal ao DATASUS/RJ/MS, concluída a validação da documentação entregue pelo **CONTRATADO,** e desde que os recursos financeiros da Gestão Plena, da competência trabalhada, tenham sido transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde/MS à conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO: Os valores estipulados na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da demanda, poderá, este Contrato, sofrer acréscimos ou supressões, conforme determinação da Lei 14.133/2021 em qualquer época, incluídas as prorrogações, mediante justificativa e interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste Contrato;

7.2 – Garantir o pagamento mensal correspondente à prestação dos serviços realizados nos respectivos períodos;

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24060436039 7
Dados: 2025.04.01 14:16:27 -03'00'

7.3 – Fornecer ao **CONTRATADO**, quando por este solicitado, comprovante do recolhimento das retenções previdenciário e fiscal, quando deduzidas por ocasião do (s) pagamento (s) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, em virtude da celebração deste ajuste:

8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

8.2 – Responder civil e criminalmente por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização de danos causados por acidente ou doenças, quando da execução deste Contrato, resultante de ação ou omissão de sua responsabilidade;

8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

8.4 – Zelar para que as informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, salvo se houver o expresso consentimento do paciente ou por força de solicitação judicial;

8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;

8.6 – Permitir a Retenção Previdenciária e Fiscal conforme determina a legislação vigente, sobre os valores pagos pelos serviços prestados;

8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.8– Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9 – Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a gratuidade pelos serviços prestados;

8.10- Afixar placa indicativa, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

8.11- Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço previsto neste Contrato;

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397

Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:16:59 -03'00'

8.12- Notificar à **CONTRATANTE** eventuais alterações em sua Diretoria, Estatuto ou Contrato Social, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou da Junta Comercial do Estado. Da mesma forma, toda e qualquer mudança na estrutura física e/ou tecnológica, que altere as condições apresentadas e descritas por ocasião do seu cadastramento, deverão imediatamente ser comunicadas a **CONTRATANTE**, providenciando na atualização imediata de seu CNES.

8.13- O **CONTRATADO** deverá entregar ao usuário do SUS ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou o resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências cabíveis previstas no Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE,** no caso de rescisão administrativa, previstos na legislação, referente a licitações e a contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão do presente Contrato, solicitada pelo **CONTRATADO,** e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir um prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos o **CONTRATADO** negligenciar na prestação dos serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE,** não caberá ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão executados pelo **CONTRATADO**, nas suas próprias dependências, no endereço constante neste Contrato.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:17:25 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não poderá cobrar, a qualquer título, do paciente ou de seu representante legal, complementação de valores pelos serviços prestados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, também, por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) fiscalização(ões) da prestação dos serviços ora contratados será(ão) executada(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria), assim como a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, ao qual (ais) caberá(ão) dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado, ao CONTRATADO, o direito regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:18:00 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será avaliada e fiscalizada pelos órgãos competentes do SUS, e pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, ou quaisquer outros órgãos/Comissões legalmente instituídos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o **CONTRATADO** sujeito às normas e provimentos oriundos do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade perante pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** no acompanhamento e na fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

PARÁGRAFO QUINTO: As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde ou do DENASUS, ficando comprovada a cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/FNS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fator requer. Não havendo o pagamento voluntário no prazo estipulado, o valor da cobrança indevida será inscrito na Dívida Ativa do Município para efeitos de execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente da possibilidade de inscrição do pagamento indevido a que se refere à cláusula anterior, fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder a compensação do valor devido em relação aos créditos das competências subsequentes do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ESPECIFICIDADE E RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Os serviços ora contratados firmar-se-ão nas especificidades fundamentadas no Art. 61, Seção II, da Portaria 1.675, de 7 de junho de 2018 ou outra que vier a substituí-la.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397

Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:18:58 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá manter rigorosamente atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de continuidade da prestação dos serviços, O **CONTRATADO** será submetido a avaliações sistemáticas de conformidade com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, terá garantido o acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** deverá preencher a CIHA, conforme determinados pelas Portarias nº 1.171, de 19 de maio de 2011, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005/GM, e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES: Fica o **CONTRATADO,** quando ocorrer em infração de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, sujeito às penalidades previstas na Lei das Licitações, garantida a prévia defesa, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE,** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste Contrato, ou de sua rescisão praticada pela **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do caput, a autoridade competente da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.01 14:19:26 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração no presente Contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na **CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: Incumbe à **CONTRATANTE** providenciar na publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí ou do Município ou no jornal de maior circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem, como competente, o foro desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Picos - PI, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

Pablo Dantas de Moura Santos

MUNICÍPIO DE PICOS

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

Thales Coelho Pimentel

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

Thales Coelho Pimentel

Secretário Municipal de Saúde

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397

Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 14:20:19 -03'00'

CONTRATADO:

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.01 10:48:58 -03'00'

CLÍNICA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA (INSTITUTO DO RIM)

Haroldo Azevedo Mendes

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Leticia Brandão de Sousa Vieira

CPF 092-213-773-00

Emmanuel Carvalho de Macedo Jr

CPF 07014055329

ANEXO I

QUANTITATIVOS A SEREM OFERTADOS POR SUBGRUPOS DE PROCEDIMENTOS

Identificação da Empresa

Razão Social: CLÍNICA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA

CNPJ: 01.108.606/0001-08

Endereço: Rua Vicente Baldoíno, s/n, Bairro Centro, Picos/PI

Tipo de Serviço: ( ) Endoscopia ( ) Fisioterapia ( ) Hospitalar (X) Imagem (X) Laboratório ( ) Mista (X) Nefrologia ( ) Terapia Auditiva

SUBGRUPO 0202 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	
0202010210 – DOSAGEM DE CALCIO	1,85
0202010317 – DOSAGEM DE CREATINA	1,85
0202010430 – DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010600 – DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
0202010651 – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
0202010694 – DOSAGEM DE UREIA	1,85
0202010759 – TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
0202020304 – DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202020371 – HEMATOCRITO	1,53
0202030679 – PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI – HCV)	18,55
0202030970 – PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55

SUBGRUPO 0205 – DIAGNÓTICO POR UTRA-SONOGRAFIA	
0205020054 – ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,2

SUBGRUPO 0305 – TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA	
0305010093 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	240,97
0305010107 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	240,97
0305010115 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	325,98

SUBGRUPO 0418 – CIRURGIA EM NEFROLOGIA	
0418010013 – CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO	
0418010021 – CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	
0418010030 – CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	
0418010048 – IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	
0418010056 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	
0418010064 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	
0418010072 – IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUIR CATETER)	
0418010080 – IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILIAR P/ DPA/DPAC	
0418010099 – IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	
0418020019 – INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	
0418020027 – LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	
0418020035 – RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	

SUBGRUPO 0702/10 – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	
0702100013 – CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE 0702100021 – CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	
070210030 – CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	

0702100099 – DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	
0702100102 – GUIA METÁLICO P/INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

Thales Coelho Pimentel

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397

Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.01 10:49:39 -03'00'

CLÍNICA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - EPP

Haroldo Azevedo Mendes

Sócio-Administrador